



## **MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**FAVO MALHAS – Em Recuperação Judicial**

(doravante “Recuperanda” ou “FAVO MALHAS”)

**Processo de Recuperação Judicial nº 5012682-54.2022.8.24.0011, em  
tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque do Estado de  
Santa Catarina.**

**Brusque/SC, 21 de novembro de 2023**

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

## ÍNDICE

1.	FAVO MALHAS.....	5
2.	GLOSSÁRIO .....	5
3.	INTRODUÇÃO .....	8
3.1.	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	8
3.2.	SOBRE A FAVO MALHAS.....	9
3.2.1.	APRESENTAÇÃO .....	9
3.2.2.	BREVE HISTÓRICO DA FAVO MALHAS.....	9
3.3.	MERCADO DE ATUAÇÃO.....	10
3.3.1.	ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA .....	10
3.3.2.	CRISE SETORIAL.....	11
3.4.	RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	13
4.	OBJETIVOS DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	14
4.1.	OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS .....	14
4.1.1.	REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL.....	15
4.1.2.	ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO .....	16
4.1.3.	BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO .....	16
4.1.4.	RETOMADA DA RENTABILIDADE .....	17
4.1.5.	RETOMADA DA CREDIBILIDADE .....	17
4.1.6.	FERRAMENTAS DE GESTÃO.....	18
4.1.7.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO .....	19
4.1.8.	PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS.....	19
4.2.	OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	20
4.3.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS 21	
5.	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	21
5.1.	PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS .....	21
5.2.	PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA.....	22
6.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	25
6.1.	PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS .....	25
6.2.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL.....	27
6.3.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS .....	27
6.4.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP.....	28

6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO.....	30
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PRJ.....	31
7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS.....	31
7.3. MODIFICAÇÕES NO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	32
7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	32
7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.....	32
7.6. BAIXA DE PROTESTOS.....	33
7.7. DESCUMPRIMENTO DO MODIFICATIVO AO PRJ.....	33
7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	33
7.9. COMUNICAÇÃO.....	34
7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	34
7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	34
7.12. GARANTIAS PESSOAIS.....	34
7.13. QUITAÇÃO.....	35
7.14. ELEIÇÃO DO FORO.....	35

## 1. FAVO MALHAS

Denominado “Requerente” ou “FAVO MALHAS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.983.404/0001-07 com sua sede operacional e administrativa na Rua Joaquim Zucco, 1.800, Nova Brasília, Brusque/SC:

## 2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **FAVO MALHAS** ou **Recuperanda**: Autor do pedido de Recuperação Judicial nº 5012682-54.2022.8.24.0011, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque do Estado de Santa Catarina, e que apresenta o Modificativo ao Plano de Recuperação.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF)**: Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação**: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque do Estado de Santa Catarina, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial**: MEDEIROS & MEDEIROS, COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA., representada pelos Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, advogado OAB/RS n.º 40.315 e OAB/SC nº 53.074, Dra. Laurence Bica Medeiros, advogada OAB/RS 56.691 e OAB/SC 52.256 e Dr. Jorge Luis Costa Beber, advogado OAB/RS 18.975 e OAB/SC 59.248, nomeado pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque do Estado de Santa Catarina, ou quem vier a substituí-lo.

- **Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (MODIFICATIVO AO PRJ ou Plano):** Modificativo ao Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
- **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME e EPP:** São os credores detentores de créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido,

independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.

- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
- **Créditos ME e EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME e EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque do Estado de Santa Catarina, na data de 13 de fevereiro de 2023, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
- **Aprovação do Modificativo ao Plano:** Significa a data de aprovação deste Modificativo ao Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LRF;
- **Homologação Judicial do Modificativo ao Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial a FAVO MALHAS, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Santa Catarina não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

## 3. INTRODUÇÃO

### 3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento de Recuperação Judicial é apresentar a história da FAVO MALHAS, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento do setor têxtil em geral, do país, assim como a visão e estratégia para o futuro.

Atuante no setor têxtil, com suas atividades voltadas para a tinturaria e estamparia, a FAVO MALHAS foi precursora, e ainda é, no desenvolvimento e crescimento no setor têxtil da região de Brusque/SC.

A FAVO MALHAS atravessa uma crise econômico-financeira e viu-se forçada a ingressar com Pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 18 de outubro de 2022.

Em 13 de fevereiro de 2023, o Juízo da Recuperação, deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administradora Judicial a empresa Medeiros & Medeiros, Costa Beber Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial S/S Ltda.

Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, a FAVO MALHAS, tem como objetivo de:

- i. Preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um relevante grupo econômico relacionado ao setor têxtil;
- ii. Manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos;
- iii. Preservar a empresa, sua função social e estimular a atividade econômica;  
e
- iv. Estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

Apresenta o presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, por:

- i. Pormenorizar os meios de recuperação da FAVO MALHAS;
- ii. Ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro da FAVO MALHAS e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;
- iii. Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

## **3.2. SOBRE A FAVO MALHAS**

### **3.2.1. APRESENTAÇÃO**

A FAVO MALHAS está sediada no Estado de Santa Catarina, na cidade de Brusque e é amplamente reconhecida por sua excelência e credibilidade, sempre atuando no setor têxtil.

Iniciaram suas atividades em 1963, ou seja, estão há mais de 60 anos no mercado e atualmente tem por atividade econômica a tinturaria e estamparia.

Durante sua trajetória, a FAVO MALHAS passou a ser reconhecida notoriamente em toda região, distribuindo riquezas e geração de empregos, sem nunca terem recorrido a qualquer benefício judicial ou sofrido quebra (insolvência/falência).

### **3.2.2. BREVE HISTÓRICO DA FAVO MALHAS**

A história da FAVO MALHAS iniciou-se na exploração do comércio de tecidos e miudezas de vestiário e de toucador, na oportunidade o nome da Recuperanda era outro, se dava como Distribuidora Brusquense Ltda.

Depois de alguns anos, mais precisamente no ano de 1968, houve a alteração de nome, passando a ser identificada como Confecções Favo Ltda.

Como sempre atento as tendências de mercado, bem como as melhores buscas, os anos decorriam, a empresa se adaptava as evoluções do mercado têxtil. Neste sentido, ao final do ano 1983, a então gestão optou pela nova transição de atividade, portanto, passou a confeccionar roupas e agasalhos, comércio de artigos congêneres, industrialização por encomenda e representações

Já no atual endereço, e, após quase 10 anos, a empresa novamente se reinventou para se manter no mercado competitivo, fazendo com que migrasse suas atividades

para a indústria e comércio de artigos do vestuário em geral, malhas e tecidos, serviços de tinturaria e confecções e representações comerciais e participações societárias.

Pois bem, antes do atual nome a FAVO MALHAS LTDA. chamava-se Favo Tinturaria Ltda., tal alteração ocorreu por volta do segundo trimestre de 2008.

Assim, com a grande perspectiva de crescimento no mercado têxtil, aumento das demandas e necessidade de produtividade, a empresa trouxe o ramo de tinturaria para compor todo seu plantel de produtos ofertados.

Em todos estes anos, as alterações de nome e atividades da empresa foram extremamente positivas, pois tiveram propósito claro e muito bem pensado. Tais mudanças ajudaram a empresa a se adaptar às mudanças do mercado, expandir seus negócios e melhorar sua posição competitiva.

No entanto, adaptar-se ao mercado e sua evolução não foi o maior desafio da FAVO MALHAS, pois enfrentou uma recessão no PIB nos anos de 2015 e 2016, sendo 3,8% e 3,6%, respectivamente. Também, o mercado se mostrou mais competitivo em razão do ingresso de produtos chineses com baixo custo, fazendo com que a competitividade baixasse suas margens que já estavam comprometidas, pois bem, sem não bastasse tudo isso, ocorreu em esfera catastrófica mundial, a pandemia do COVID-19 e foi devastadora no setor têxtil, difícil mensurar os impactos dos danos que ocorreram e ainda são sentidos em todo o mundo.

Desde o início da pandemia, muitas fábricas tiveram que fechar ou reduzir a produção, os pedidos foram cancelados ou adiados, muitos trabalhadores foram demitidos ou tiveram redução salarial, e as vendas caíram drasticamente. Além disso, as medidas de distanciamento social e as restrições de viagens dificultaram as operações e a logística da cadeia de suprimentos. Todos esses fatores resultaram em perdas financeiras significativas para o setor têxtil e em um impacto negativo na economia global como um todo.

Sob todos esses fatores, em sua maioria, incontroláveis, a FAVO MALHAS se viu na necessidade da intervenção com maior intensidade nos processos financeiros e operacionais, por isso a importância do pedido de Recuperação Judicial, neste momento, haja vista que, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a FAVO MALHAS terá “fôlego” para realizar toda a reestruturação necessária.

### **3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO**

#### **3.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA**

A FAVO MALHAS possui relevância social e econômica no desenvolvimento da região em que atua e chegou a contar com mais de 400 colaboradores diretos. Possui aproximadamente 170 fornecedores de portes variados. E, apesar de toda a consolidação e representatividade que a FAVO MALHAS detém, atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada pela congruência de alguns fatores de ordem gerencial, econômica, de mercado, entre outros, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

### 3.3.2. CRISE SETORIAL

O setor têxtil tem enfrentado uma crise nos últimos anos, com diversos fatores contribuindo para a situação atual. Um dos principais fatores é a competição com países que possuem mão de obra mais barata, como a China, o que levou a uma redução nos preços dos produtos têxteis. Isso fez com que muitas empresas buscassem formas de reduzir custos, como a terceirização da produção e a utilização de materiais de menor qualidade.

Além disso, as mudanças no comportamento do consumidor também têm afetado o setor têxtil. Com o crescimento do comércio eletrônico, muitos consumidores passaram a buscar produtos mais baratos e com entregas mais rápidas, o que aumentou a pressão sobre as empresas têxteis para reduzir preços e prazos de entrega.

Cerca de 65% dos produtores de têxtil, confecção, fornecedores ou tecelagem do Brasil relatam alguma dificuldade no abastecimento de insumos e matérias-primas como tecidos, fibras artificiais e sintéticas, ou algodão.

De acordo com o levantamento realizado pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit), o setor tem sofrido pressões no custo de produção por conta da logística, transporte e aumento dos preços internacionais.

Fonte: [Setor têxtil relata dificuldades para obter matéria-prima para produção \(cnnbrasil.com.br\)](https://www.cnnbrasil.com.br), publicado em 17 de março de 2022.

Outro fator que contribuiu para a crise no setor têxtil é a preocupação crescente com questões ambientais. Com a crescente conscientização sobre os impactos negativos da produção têxtil no meio ambiente, muitos consumidores passaram a buscar produtos que sejam mais sustentáveis e ecológicos. Isso tem feito com que as

empresas têxteis tenham que investir em tecnologias mais limpas e materiais sustentáveis, o que pode aumentar os custos de produção.

Ainda, a pandemia de COVID-19 também afetou significativamente o setor têxtil, com muitas lojas fechando temporariamente e as vendas caindo drasticamente. Embora a situação esteja melhorando em alguns países, a incerteza em relação à evolução da pandemia ainda pode afetar o setor têxtil nos próximos anos.

O Jornal O Tempo no final do ano de 2022, também relatou sobre os impactos da COVID-19, assim como os reflexos da Guerra entre a Rússia e Ucrânia, vejamos:

No âmbito nacional, os problemas são muitos e se acumulam ao longo dos anos, como a falta de políticas de incentivo industrial, falta de mão de obra qualificada, ineficiências da malha logística, aumento nos custos de insumos, instabilidade cambial, além da concorrência desleal com os produtos importados, uma vez que seus impostos são menores e a mão de obra é extremamente desvalorizada - e, em muitos casos, análogas à escravidão. A pandemia que desencadeou uma crise econômica, somando-se à guerra entre Rússia e Ucrânia, países estratégicos para a exportação de insumos têxteis e fertilizantes, geraram entraves com efeitos em escala global que contribuem para o agravamento do setor enfraquecido nacionalmente.

Fonte: [Desafios e impactos da crise na indústria têxtil | O TEMPO, publicado em dezembro de 2022.](#)

A guerra entre a Rússia e Ucrânia tem tido impactos significativos em diversos setores econômicos, incluindo o setor têxtil brasileiro. O Brasil é um importante exportador de algodão, e a instabilidade geopolítica na região tem afetado a produção e o comércio global do produto.

A Rússia é um dos principais compradores de algodão brasileiro, e as sanções impostas pelo país à Ucrânia têm afetado as exportações brasileiras. Além disso, a escalada do conflito e as incertezas em relação ao futuro da região têm impactado a demanda global por algodão, o que tem afetado os preços e a rentabilidade dos produtores brasileiros.

Outro impacto negativo da guerra no setor têxtil brasileiro está relacionado às importações. A Ucrânia é um importante produtor de fibras têxteis, e a instabilidade na região tem dificultado o acesso do Brasil a esses materiais. Isso tem afetado a

competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, uma vez que elas têm que buscar alternativas mais caras e menos eficientes para suprir suas necessidades de matéria-prima.

Além disso, a instabilidade geopolítica na região também tem afetado o comércio internacional como um todo, o que tem impactado negativamente a economia brasileira. O aumento da volatilidade cambial, tem afetado os preços dos insumos e a competitividade das empresas brasileiras no mercado global.

Por fim, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia tem tido impactos significativos no setor têxtil brasileiro, afetando tanto a produção quanto o comércio global de algodão e outros materiais têxteis. Esses impactos têm afetado a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, o que tem consequências negativas para a economia do país como um todo.

Em resumo, a crise no setor têxtil é resultado de diversos fatores, incluindo a competição global, mudanças no comportamento do consumidor, preocupações ambientais, a pandemia da COVID-19 e a Guerra entre Rússia e Ucrânia.

### **3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Em todos estes anos de atividades, a FAVO MALHAS se consolidou como referência local. Entretanto, nem mesmo essa solidificação conseguiu fazer com que passasse ileso aos efeitos da recessão da economia brasileira. O aumento dos juros, crescimento da inflação, recessão do PIB, ingresso dos produtos chineses no mercado têxtil interno, as instituições financeiras cobrando taxas exorbitantes e redução da demanda setorial foram fatores que contribuíram para um mergulho em uma crise profunda.

Sem operacionalizar suas atividades em meio a determinação do *Lockdown* realizado pelo governo e ainda ter que fazer investimentos, cumprir suas obrigações a curto prazo de custos e despesas fixos, colaboradores, locação, água, luz, manutenção e outros, obrigaram os gestores a captação de recursos junto as instituições financeiras.

Ainda, após o convívio durante aproximadamente dois anos de pandemia COVID-19, as buscas passaram ao lazer. Neste sentido, vê-se que a população busca compensar o tempo em que não puderam usufruir de viagens e passeios.

O quadro de dificuldade financeira apresentada pela FAVO MALHAS, demonstra a falta de capital de giro que resultou na formação de dívidas acumuladas aos longos dos períodos.

Nos últimos tempos verificou-se o aumento expressivo da concorrência e trouxe consigo a redução das margens de contribuição, com intuito de se manter competitivo sustentando sua participação de mercado, e, também, presando o compromisso junto as obrigações tributárias exorbitantes, fato este que muitas vezes não são observados pelos concorrentes, fez com que o fluxo de caixa da FAVO MALHAS ficasse completamente comprometido.

Em síntese, as razões da crise econômico e financeira da FAVO MALHAS são decorrentes de:

- a. Aumento dos juros no crédito novo junto as instituições financeiras;
- b. Redução da demanda em razão do atual cenário econômico;
- c. Corte das linhas de crédito pelos fornecedores;
- d. Falta de interesse dos credores financeiros em renegociar as dívidas.

#### **4. OBJETIVOS DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Diante das dificuldades apresentadas pela FAVO MALHAS em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Modificativo ao Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar a FAVO MALHAS como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico da FAVO MALHAS e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores da FAVO MALHAS, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Modificativo ao Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, conseqüentemente, liquidação patrimonial da FAVO MALHAS.

##### **4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS**

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira da FAVO MALHAS, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e a contribuição social.

#### **4.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL**

Uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, comerciais, e de recursos humanos foi iniciada com o deferimento da Recuperação Judicial da FAVO MALHAS.

A Recuperanda apurou um grande prejuízo financeiro nos últimos anos, e, medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais ações visaram minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, a FAVO MALHAS parasse de gerar prejuízos.

O objetivo foi o de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma enfatizada na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Modificativo ao Plano. Entre as medidas estão:

- i. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo de produção;
- ii. Novo modelo logístico interno, melhorando performance e gerando redução de custos relacionados a compra, produção e entrega de mercadorias;
- iii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produção;
- iv. Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;
- v. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;
- vi. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;

- vii. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;
- viii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- ix. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- x. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as suas necessidades e identificar talentos.

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e recursos humanos, para colocar a FAVO MALHAS em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que a FAVO MALHAS passe a ter geração de caixa positivo e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. A empresa acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação do negócio. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focar no resultado positivo.

#### **4.1.2. ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO**

A FAVO MALHAS está trabalhando na contabilização mais apurada de seus centros de custos e o orçamento bem calculado passa a ser primordial, que necessita trazer maior rentabilidade, trabalhando com margens maiores do que as do seu passado recente, garantindo a saúde financeira. Os administradores possuem vasto conhecimento do segmento e estão trabalhando próximos das equipes, otimizando os recursos utilizados nas operações.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a FAVO MALHAS entra em uma nova fase, onde irá manter rigidamente a nova diretriz de operação, com restrita política comercial na venda e de descontos e prazos nas compras, para que se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenha prejuízos financeiros.

#### **4.1.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO**

As taxas de juros vêm apresentando elevação significativa e consistente, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil

tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinando com o aumento da inadimplência, sobe também o risco do crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa e rara.

Apesar do momento exposto, a FAVO MALHAS, continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, também junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores. O mercado entende que apesar da atual crise, a FAVO MALHAS tem potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

#### **4.1.4. RETOMADA DA RENTABILIDADE**

Todos os esforços da administração se concentram para que a FAVO MALHAS volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez de crédito, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar a FAVO MALHAS volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que afetaram a atividade nos últimos anos, a Recuperanda acredita na capacidade de voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado.

Soma-se, ainda, a confiança da FAVO MALHAS, seus colaboradores e parceiros (movimentos positivo de variáveis macroeconômicas setorial), na real situação de que o mercado interno deverá retomar a “demanda” pelos próximos anos.

Em geral, espera-se que o mercado têxtil continue a crescer nos próximos anos, impulsionado por fatores como o aumento da população, o crescimento da economia global e as tendências de inovação tecnológica e sustentabilidade.

#### **4.1.5. RETOMADA DA CREDIBILIDADE**

Um intenso processo de discussão com os principais credores da FAVO MALHAS foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e, no

fornecimento de mercadorias fundamentais para manter a operação em funcionamento. A empresa está em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade.

Como parte desse processo, a FAVO MALHAS está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

#### **4.1.6. FERRAMENTAS DE GESTÃO**

A FAVO MALHAS vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar a compra das mercadorias, agora com maior consistência nos seus controles. Com isso, a Recuperanda se prepara para obter um melhor resultado no controle dos custos e despesas, na análise da rentabilidade por centro de custo, por serviço, e na melhoria do controle.

Todo o sistema para gerenciamento de processos da FAVO MALHAS está sendo remodelado e um enorme esforço de todo o quadro administrativo foi tomado para trazer, de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e, também, a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados via sistema.

No processo total, desde a aquisição até a entrega do produto ao consumidor final, o acompanhamento dos administradores está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.

O processo de descentralização da tomada de decisões está em curso de forma gradativa, onde as obrigações e delegações estão com os gerentes administrativos e com os administradores. Somado a isso, um acompanhamento mais próximo dos colaboradores está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente.

Para melhor esclarecer, para a reestruturação veremos:

- **Análise da situação atual:** Antes de implementar qualquer estratégia, foi realizado uma análise profunda da situação atual da empresa, avaliando seus pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças. Essa análise pode envolver a revisão de dados financeiros e operacionais, bem como a avaliação da concorrência e do mercado em geral.

- Redução de custos: Uma das primeiras medidas tomadas durante o processo de reestruturação foi a redução de custos. Isso elimina os gastos desnecessários, traz a renegociação de contratos com fornecedores e a redução de pessoal.
- Reestruturação financeira: A reestruturação financeira é uma técnica utilizada para lidar com problemas de dívida e fluxo de caixa negativo. Com a busca de novos investidores será possível ajustar o caixa.
- Revisão de processos e operações: Para garantir a eficiência operacional, foi necessário revisar os processos e operações da empresa. Isso envolveu a reorganização de departamentos, a melhoria de processos de produção e a implementação de tecnologias mais eficientes.
- Desenvolvimento de novos produtos ou serviços: Para aumentar as receitas, visa-se desenvolver novos produtos ou serviços que atendam às necessidades do mercado ou expandir a linha de produtos existente.
- Fortalecimento da marca e marketing: Uma vez que a empresa tenha se estabilizado, haverá forte investimento em marketing para aumentar a conscientização da marca e conquistar novos clientes.

Portanto, as ferramentas aqui listadas, estabelecerão uma cultura empresarial forte, garantindo a continuidade do sucesso, focada na eficiência, inovação e trabalho em equipe.

#### **4.1.7. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

A FAVO MALHAS está trabalhando na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, a Recuperanda está implantando um orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os gerentes estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

#### **4.1.8. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS**

A administração da FAVO MALHAS está empenhada na retomada e no aumento da sua rentabilidade, e, neste sentido, várias ações estão sendo implementadas, tais como: colocar foco nos canais de venda de maior margem de contribuição, maior valor agregado, otimização na logística de compra e distribuição, melhoria entre agentes comerciais e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias comerciais busca o mesmo fim de melhorar os canais de distribuição, com logística mais ágil, e conseqüente aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro acelera e provém uma melhor previsão do futuro financeiro.

## **4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

A administração da FAVO MALHAS está analisando detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- *Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;*
- *Alteração do controle societário;*
- *Aumento de capital social;*
- *Venda parcial dos bens;*
- *Emissão de valores mobiliários;*
- *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- *Constituição de sociedade de credores;*
- *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;*

- *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

### **4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

A FAVO MALHAS poderá, a partir da Homologação Judicial do Modificativo ao Plano, por decisão exclusiva dos administradores, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Modificativo ao Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Modificativo ao Plano pelo juízo da Recuperação Judicial, a FAVO MALHAS poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Modificativo ao Plano ou no art. 66 da LRF.

Quaisquer alienações de UPIs, serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos art. 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Modificativo ao Plano, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Modificativo ao Plano. Fica a critério da FAVO MALHAS optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo.

Na eventualidade da FAVO MALHAS ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estas serão, devidamente, reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que, tenham sido devidamente submetidas e aprovadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

## **5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS**

Com todos os ajustes e ações tomadas pela FAVO MALHAS e após o período de maturação das decisões tomadas, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que a FAVO MALHAS não gere prejuízos e continue operando. Após esse período de efeitos das ações adotadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que a FAVO MALHAS possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócio de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade da FAVO MALHAS;
- ii. Efeito das reduções de custos e despesas fixos das atitudes tomadas elencadas acima neste Modificativo ao Plano;
- iii. Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- iv. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- v. No momento em que a FAVO MALHAS voltar a gerar caixa, irá destinar boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir e os excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção da operação.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

## **5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA**

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa da FAVO MALHAS O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos e despesas, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação ao portfólio de produtos. Destaca-se que o faturamento da Recuperanda se compõe essencialmente da tinturaria e estamparia. Nesse contexto, a projeção contempla o volume de vendas e custos ao longo dos períodos. O cenário projetado permitirá a Recuperanda saldar as suas dívidas sujeitas a Recuperação Judicial.

É evidente que a FAVO MALHAS se utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, com o não reinvestimento em capital físico, a Recuperanda assim se dispõe, de nos primeiros anos, se financiarem consumindo o capital físico atual.

FAVO TINTURARIA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>29.654.860</b>	<b>44.482.291</b>	<b>51.154.634</b>	<b>56.270.098</b>	<b>60.209.004</b>	<b>63.821.545</b>	<b>67.012.622</b>	<b>68.352.874</b>	<b>69.036.403</b>
( - ) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	- 5.308.220	- 7.962.330	- 9.156.680	- 10.072.347	- 10.777.412	- 11.424.056	- 11.995.259	- 12.235.165	- 12.357.516
<b>( = ) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>24.346.640</b>	<b>36.519.961</b>	<b>41.997.955</b>	<b>46.197.750</b>	<b>49.431.593</b>	<b>52.397.488</b>	<b>55.017.363</b>	<b>56.117.710</b>	<b>56.678.887</b>
( - ) CPV / CMV / CSV	- 8.510.945	- 12.677.453	- 14.433.280	- 15.717.842	- 16.649.910	- 17.472.416	- 18.162.576	- 18.340.569	- 18.338.735
<b>( = ) LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>15.835.695</b>	<b>23.842.508</b>	<b>27.564.675</b>	<b>30.479.908</b>	<b>32.781.683</b>	<b>34.925.073</b>	<b>36.854.787</b>	<b>37.777.141</b>	<b>38.340.152</b>
<b>( + / - ) RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>- 14.828.739</b>	<b>- 21.282.636</b>	<b>- 23.987.264</b>	<b>- 25.860.178</b>	<b>- 26.685.617</b>	<b>- 27.943.698</b>	<b>- 28.985.563</b>	<b>- 29.439.231</b>	<b>- 29.608.867</b>
DESPESAS TRABALHISTAS	- 7.677.643	- 11.113.389	- 12.524.789	- 13.501.723	- 13.868.970	- 14.554.097	- 15.128.983	- 15.431.563	- 15.585.879
ENCARGOS SOCIAIS	- 3.838.822	- 5.556.694	- 6.262.395	- 6.750.861	- 6.934.485	- 7.277.048	- 7.564.492	- 7.715.782	- 7.792.939
DESPESAS GERAIS	- 3.262.035	- 4.537.194	- 5.113.417	- 5.512.264	- 5.780.160	- 6.004.430	- 6.178.558	- 6.176.087	- 6.113.091
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 50.240	- 75.360	- 86.664	- 95.330	- 102.003	- 108.123	- 113.530	- 115.800	- 116.958
<b>( + / - ) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS</b>	<b>- 2.965</b>	<b>- 4.448</b>	<b>- 5.115</b>	<b>- 5.627</b>	<b>- 6.021</b>	<b>- 6.382</b>	<b>- 6.701</b>	<b>- 6.835</b>	<b>- 6.904</b>
<b>RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ</b>	<b>1.003.991</b>	<b>2.555.423</b>	<b>3.572.295</b>	<b>4.614.104</b>	<b>6.090.045</b>	<b>6.974.993</b>	<b>7.862.523</b>	<b>8.331.074</b>	<b>8.724.381</b>
PROVISÕES DE IRPJ/CSLL	- 676.131	- 1.014.196	- 1.166.326	- 1.282.958	- 1.372.765	- 1.455.131	- 1.527.888	- 1.558.446	- 1.574.030
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>327.860</b>	<b>1.541.227</b>	<b>2.405.969</b>	<b>3.331.145</b>	<b>4.717.280</b>	<b>5.519.861</b>	<b>6.334.635</b>	<b>6.772.628</b>	<b>7.150.351</b>

#### FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	327.860	1.541.227	2.405.969	3.331.145	4.717.280	5.519.861	6.334.635	6.772.628	5.950.351
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ</b>	<b>- 5.616.536</b>	<b>- 5.616.536</b>	<b>- 63.116</b>	<b>- 189.347</b>	<b>- 189.347</b>				
Credores Classe I (Trabalhistas)	- 5.616.536	- 5.616.536	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	- 56.126	- 56.126	- 56.126	- 56.126	- 56.126	- 168.377	- 168.377
Credores Classe IV (ME)	-	-	- 6.990	- 6.990	- 6.990	- 6.990	- 6.990	- 20.970	- 20.970
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAJUDICIAIS</b>	<b>- 120.000</b>	<b>- 230.000</b>	<b>- 395.651</b>	<b>- 75.000</b>	<b>- 75.000</b>	<b>- 650.000</b>	<b>- 1.500.000</b>	<b>- 3.700.000</b>	<b>- 4.800.000</b>
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>5.500.000</b>	<b>4.280.520</b>	<b>- 1.903.489</b>	<b>- 3.080.847</b>	<b>- 4.775.881</b>	<b>- 4.775.881</b>	<b>- 4.775.881</b>	<b>- 2.856.401</b>	<b>- 972.392</b>
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	-	91.324	66.535	110.249	222.431	25.714	56.579	52.217	79.097
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	91.324	66.535	110.249	222.431	25.714	56.579	52.217	79.097	67.710

FAVO TINTURARIA	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>69.381.585</b>	<b>69.728.493</b>	<b>70.077.136</b>	<b>70.427.521</b>	<b>70.779.659</b>	<b>71.133.557</b>	<b>71.489.225</b>	<b>71.846.671</b>
( - ) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	- 12.419.304	- 12.481.400	- 12.543.807	- 12.606.526	- 12.669.559	- 12.732.907	- 12.796.571	- 12.860.554
<b>( = ) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>56.962.281</b>	<b>57.247.093</b>	<b>57.533.328</b>	<b>57.820.995</b>	<b>58.110.100</b>	<b>58.400.650</b>	<b>58.692.654</b>	<b>58.986.117</b>
( - ) CPV / CMV / CSV	- 18.430.429	- 18.522.581	- 18.615.194	- 18.708.270	- 18.801.811	- 18.895.820	- 18.990.299	- 19.085.251
<b>( = ) LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>38.531.853</b>	<b>38.724.512</b>	<b>38.918.134</b>	<b>39.112.725</b>	<b>39.308.289</b>	<b>39.504.830</b>	<b>39.702.354</b>	<b>39.900.866</b>
<b>( + / - ) RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>- 29.756.911</b>	<b>- 29.905.696</b>	<b>- 30.055.224</b>	<b>- 30.205.500</b>	<b>- 30.356.528</b>	<b>- 30.508.310</b>	<b>- 30.660.852</b>	<b>- 30.814.156</b>
DESPESAS TRABALHISTAS	- 15.663.808	- 15.742.127	- 15.820.838	- 15.899.942	- 15.979.442	- 16.059.339	- 16.139.636	- 16.220.334
ENCARGOS SOCIAIS	- 7.831.904	- 7.871.064	- 7.910.419	- 7.949.971	- 7.989.721	- 8.029.669	- 8.069.818	- 8.110.167
DESPESAS GERAIS	- 6.143.656	- 6.174.375	- 6.205.247	- 6.236.273	- 6.267.454	- 6.298.791	- 6.330.285	- 6.361.937
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 117.543	- 118.131	- 118.721	- 119.315	- 119.912	- 120.511	- 121.114	- 121.719
<b>( + / - ) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS</b>	<b>- 6.938</b>	<b>- 6.973</b>	<b>- 7.008</b>	<b>- 7.043</b>	<b>- 7.078</b>	<b>- 7.113</b>	<b>- 7.149</b>	<b>- 7.185</b>
<b>RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ</b>	<b>8.768.003</b>	<b>8.811.843</b>	<b>8.855.903</b>	<b>8.900.182</b>	<b>8.944.683</b>	<b>8.989.406</b>	<b>9.034.353</b>	<b>9.079.525</b>
PROVISÕES DE IRPJ/CSLL	- 1.581.900	- 1.589.810	- 1.597.759	- 1.605.747	- 1.613.776	- 1.621.845	- 1.629.954	- 1.638.104
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.186.103</b>	<b>7.222.034</b>	<b>7.258.144</b>	<b>7.294.435</b>	<b>7.330.907</b>	<b>7.367.561</b>	<b>7.404.399</b>	<b>7.441.421</b>

#### FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	6.186.103	5.722.034	6.258.144	6.294.435	6.330.907	6.367.561	6.404.399	6.441.421
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 189.347	- 189.347	- 189.347	- 378.694	- 378.694	- 378.694	- 378.694	- 378.694
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III (Quirografários)	- 168.377	- 168.377	- 168.377	- 336.754	- 336.754	- 336.754	- 336.754	- 336.754
Credores Classe IV (ME)	- 20.970	- 20.970	- 20.970	- 41.939	- 41.939	- 41.939	- 41.939	- 41.939
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAONCURSAIS	- 5.600.000	- 5.500.000	- 6.000.000	- 6.000.000	- 6.000.000	- 6.000.000	- 6.000.000	- 6.000.000
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	- 395.034	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	67.710	69.432	102.119	170.916	86.657	38.870	27.738	53.443
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	69.432	102.119	170.916	86.657	38.870	27.738	53.443	116.170

## 6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social da FAVO MALHAS, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Modificativo ao Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, a FAVO MALHAS projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Modificativo ao Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontuam-se as situações classificatórias dos credores da FAVO MALHAS, no momento da elaboração deste Modificativo ao Plano.

A relação de credores da FAVO MALHAS, é composta por 651 (seiscentos e cinquenta e um) credores, divididos entre quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I), 498 (quatrocentos e noventa e oito) credores; Garantia Real (Classe II), não possui credores; Quirografários (Classe III), 73 (setenta e três) credores; já a classe de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), contém 80 (oitenta) credores. O saldo devedor apurado está no valor de R\$ 32.271.607,41 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e um centavos).

### 6.1. PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

A FAVO MALHAS sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permaneceram na empresa por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, a Recuperanda prioriza seus colaboradores e ex-colaboradores, e a proposta de pagamento destes é a que segue:

**Carência:** Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente nos primeiros 12 meses, a contar da data de decisão que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;

**Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o

pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

**Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito atual ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III – dos credores quirografários;

**Pagamento:** Pagamento de 100% (cem por cento), limitados até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil após a decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;

A FAVO MALHAS pode antecipar os pagamentos da Classe I – dos créditos trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos credores trabalhistas.

Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a decisão de homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e que tenham valor até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados da decisão judicial que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, cabendo a cada credor demonstrar e informar à Recuperanda que os créditos se enquadram nesta condição.

**Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas da FAVO MALHAS, nada mais sendo devido, seja a que título for.

## 6.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

A FAVO MALHAS não possui valores classificados com garantia real, portanto dispensa-se apresentação de pagamento. Outrossim, no caso de surgimento de Credores com Garantia Real, seu pagamento ocorrerá nos moldes de pagamento dos Credores Quirografários.

## 6.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa da FAVO MALHAS, apresentadas neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, classe III:

**Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data de decisão da homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação;

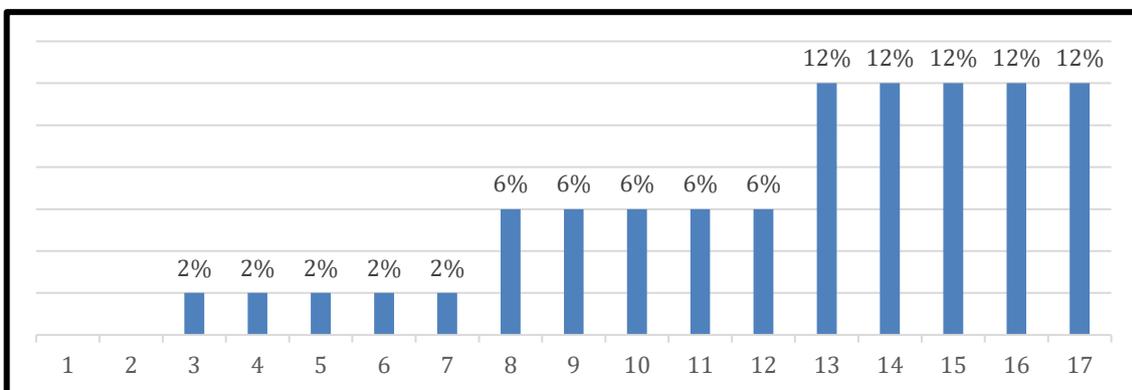
**Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

**Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data de decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

**Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “Juros” do item 6.3. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 60ª (sexagésima) parcela será pago 10% (dez por cento) do valor em 60 (sessenta) parcelas iguais; da 61ª (sexagésima primeira) à 120ª (centésima vigésima) parcela será pago 30% (trinta por cento) do valor em 60 (sessenta) parcelas iguais; da 121ª (centésima vigésima primeira) à 180ª (centésima octogésima) parcela será pago 60% (sessenta por cento) do valor em 60 (sessenta) parcelas iguais; vencendo-se a 1ª

(primeira) parcela no primeiro dia útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 2º	Carência	0%	0%
3º ao 7º	1º ao 60º	2%	10%
8º ao 12º	61º ao 120º	6%	30%
13º ao 17º	121º ao 180º	12%	60%



**Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a classe III, dos credores quirografários da FAVO MALHAS, nada mais sendo devido, seja a que título for.

#### 6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, Classe IV da FAVO MALHAS

**Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação;

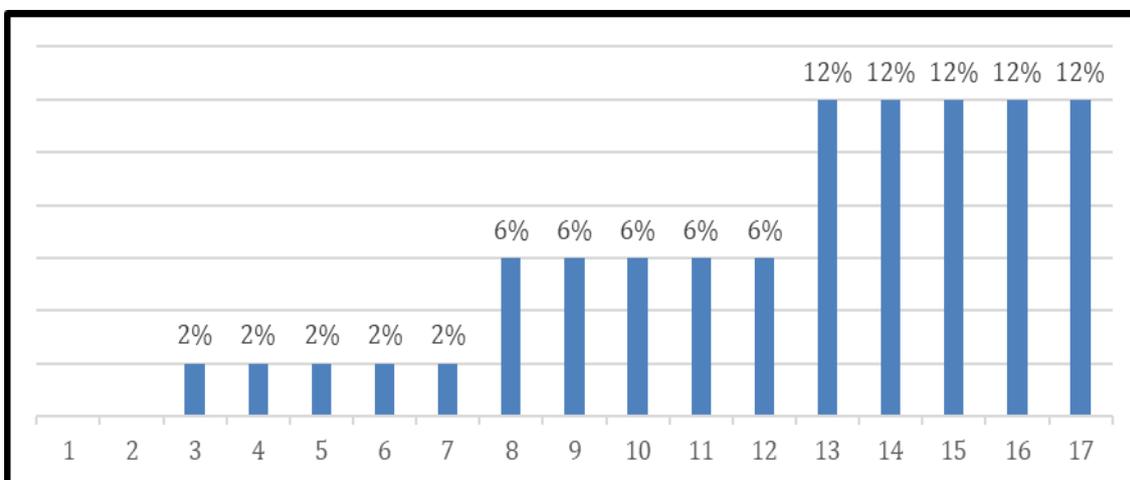
**Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

**Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão

que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

**Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “Juros” do item 6.4. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 60ª (sexagésima) parcela será pago 10% (dez por cento) do valor em 60 (sessenta) parcelas iguais; da 61ª (sexagésima primeira) à 120ª (centésima vigésima) parcela será pago 30% (trinta por cento) do valor em 60 (sessenta) parcelas iguais; da 121ª (centésima vigésima primeira) à 180ª (centésima octogésima) parcela será pago 60% (sessenta por cento) do valor em 60 (sessenta) parcelas iguais; vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no primeiro dia útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 2º	Carência	0%	0%
3º ao 7º	1º ao 60º	2%	10%
8º ao 12º	61º ao 120º	6%	30%
13º ao 17º	121º ao 180º	12%	60%



**Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores ME/EPP da FAVO MALHAS, nada mais sendo devido, seja a que título for.

## **6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO**

A FAVO MALHAS poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Modificativo ao Plano a qualquer momento.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Modificativo ao Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Modificativo ao Plano;
- ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem suas respectivas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério da Recuperanda, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido

realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias a Recuperanda;

- iii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Modificativo ao Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;
- iv. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Modificativo ao Plano, pois o cumprimento do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.

## **7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PRJ**

O Modificativo ao Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse MODIFICATIVO AO PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e implicará, em relação a Recuperanda e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

## **7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS**

Após a aprovação e decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente Modificativo ao Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Modificativo ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros,

até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Modificativo ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Modificativo ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Modificativo ao Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Modificativo ao Plano de forma diversa da estabelecida no Modificativo ao Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da decisão de homologação Judicial do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial ou que forem ajuizados após a decisão de homologação Judicial do Modificativo ao Plano.

### **7.3. MODIFICAÇÕES NO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Conforme previsto no art. 45 e art. 58 da LRF, o presente instrumento, Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão da Recuperanda, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

### **7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Todos os créditos sujeitos ao presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

### **7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS**

A FAVO MALHAS poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Modificativo ao Plano com créditos detidos pela FAVO MALHAS contra os respectivos credores sujeitos ao Modificativo ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Modificativo ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Modificativo ao Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, a FAVO MALHAS poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Modificativo ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Modificativo ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Modificativo ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Modificativo ao Plano quando se tornarem líquidos.

## **7.6. BAIXA DE PROTESTOS**

Após a aprovação e homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial na forma da LRF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra os CNPJs da Recuperanda (matriz e filiais), de forma a cumprir o estabelecido neste Modificativo ao Plano. Bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

## **7.7. DESCUMPRIMENTO DO MODIFICATIVO AO PRJ**

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Modificativo ao Plano, a FAVO MALHAS poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Modificativo ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Modificativo ao Plano possa requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

## **7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Modificativo ao Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 02 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

## **7.9. COMUNICAÇÃO**

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas a Recuperanda, no endereço da sede administrativa na Cidade de Brusque/SC da FAVO MALHAS informada neste MODIFICATIVO AO PRJ, devidamente comprovada.

## **7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA**

Os Créditos sujeitos ao MODIFICATIVO AO PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do QGC, Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Modificativo ao Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

## **7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste MODIFICATIVO AO PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar a Recuperanda a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda, bem como a validade integral de eventual pagamento.

## **7.12. GARANTIAS PESSOAIS**

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pela Recuperanda e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

### **7.13. QUITAÇÃO**

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste MODIFICATIVO AO PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

### **7.14. ELEIÇÃO DO FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Modificativo ao Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Modificativo ao Plano.

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Brusque/SC, 21 de novembro de 2023.

---

**FAVO MALHAS**